



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 88/99:

Altera os artigos 6, 11 e 24 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 17/90, de 14 de Fevereiro.

Instituto Superior de Relações Internacionais:

Aditamento ao Diploma Ministerial n.º 80/99, de 21 de Julho:

Adita ao quadro de pessoal do Instituto Superior de Relações Internacionais — ISRI, publicado no Boletim da República, 1.ª série, n.º 29, de 21 de Julho, o quadro privativo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 88/99

de 11 de Agosto

O Decreto n.º 32/89, de 8 de Novembro, imprimiu um impulso na reorganização da Inspeção do Trabalho, prosseguido nos instrumentos legais subsequentes e mormente no Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 17/90, de 14 de Fevereiro.

Sendo a reorganização um processo contínuo, face à alteração da conjuntura em que o Regulamento da Inspeção do Trabalho foi aprovado, designadamente o critério de fixação do valor das multas por violação às normas juslaborais; havendo necessidade de adoptar mecanismos de desconcentração de poderes em prol de uma maior eficiência do sistema de Inspeção do Trabalho, no uso do princípio de revogabilidade dos actos pelos próprios autores, determino:

Único. São alterados os artigos 6, 11 e 24 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, cuja redacção passa a ser a seguinte:

ARTIGO 6

(Direcção)

1.
- a)
- b)
- c)

- d)
- e) Proceder à confirmação, não confirmação, desconfirmação e revisão, em exclusivo, dos autos de notícia cuja multa tenha sido graduada em valor igual ou superior a vinte vezes o salário mínimo nacional em vigor no ramo de actividade em que se insere a empresa ou estabelecimento autuado. Os três últimos actos deverão ser fundamentados;
- f)
- g)
- h) Apreciar e decidir sobre as reclamações dos autos por si confirmados, bem como sobre os recursos das decisões recaídas nas reclamações dos autos de notícia cuja multa tenha sido graduada em valor inferior a vinte vezes o salário mínimo nacional;
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n) Homologar a designação do subsídio do inspector-chefe nos casos de falta ou impedimento do titular da função por período superior a trinta dias;
- o) Desempenhar as demais funções que por lei, regulamento ou por determinação e delegação superior lhe sejam cometidas.

2. O Inspector-Geral pode delegar, nos chefes de departamentos e nos inspectores-chefes provinciais e de cidade, alguns dos poderes que integram a sua competência própria.

ARTIGO 11

(Departamentos provinciais e de cidade)

1.
2.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Proceder à confirmação, não confirmação, desconfirmação e revisão dos autos de notícia cuja multa tenha sido graduada em valor inferior a vinte vezes o salário mínimo nacional em vigor no ramo de actividade em que se insere a empresa ou estabelecimento autuado. Os três últimos actos deverão ser fundamentados;
- f) Apreciar e decidir sobre as reclamações dos autos por si confirmados bem como informar e remeter ao Inspector-Geral as recla-

- mações dos autos de valor igual ou superior a vinte vezes o salário mínimo nacional;
- g) Remeter ao Inspector-Geral os recursos das decisões recaídas nas reclamações dos autos de notícia cuja multa tenha sido graduada em valor inferior a vinte vezes o salário mínimo nacional;
- h) Impor, sempre que necessário, a comparência à Inspeção de qualquer trabalhador ou entidade empregadora;
- i) Analisar as situações detectadas no decurso da acção inspectiva que constituam perigo iminente para a vida, saúde e segurança dos trabalhadores, propondo ao Inspector-Geral do Trabalho as medidas adequadas a serem impostas às entidades responsáveis, sem prejuízo de ele próprio poder tomá-las, tendo em conta a sua urgência, gravidade e iminência do risco indiciado;
- j) Assegurar a organização e actualização do ficheiro de empresas e demais instrumentos de trabalho;
- l) Elaborar e remeter ao Inspector-Geral, até ao dia 30 do mês a que respeita, o relatório mensal da actividade desenvolvida;
- m) Elaborar e remeter ao Inspector-Geral, até ao dia 15 de Maio de cada ano, proposta do plano de actividade a desenvolver no ano seguinte, como contributo para a elaboração do plano anual da Inspeção do Trabalho;
- n) Apreciar, nos termos legais, o mérito profissional dos funcionários a ele subordinados e informar superiormente;
- o) Desempenhar as demais funções que por lei, regulamento ou por determinação e delegação superior lhe sejam cometidas.
3.
4.
5. Nas faltas e impedimentos do inspector-chefe, observar-se-á o seguinte:
- a) A chefia do Departamento será confiada a um agente da I. T. no activo por determinação do Director Provincial ou de Cidade, que até ao 30.º dia subsequente submeterá à homologação do Inspector-Geral a designação, caso se preveja a sua efectividade para além deste período de tempo;
- b) O substituto deverá informar imediatamente o Inspector-Geral do início da vigência das suas funções, bem assim das demais circunstâncias relacionadas com a falta ou impedimento do titular da função; estoutro tem a obrigação de informar sobre a retomada de funções.
6.

ARTIGO 24

(Pagamento de multa e depósito de quantias)

1.
2.
3.
4. Decorrido o prazo estabelecido no número anterior, sem que tenham sido recebidas cópias comprovativas do pagamento ou depósitos, e nem apresentada reclamação ou deduzido recurso nos termos da alí-

nea g) do n.º 1 do artigo 11 do presente Regulamento, deve o auto ser remetido a juízo nos cinco dias seguintes.

5.
6.
7.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 26 de Julho de 1998. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luís Mavila*.

INSTITUTO SUPERIOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS — ISRI

Aditamento ao Diploma Ministerial n.º 80/99
de 21 de Julho

Quadro de pessoal privativo

Designação	N.º de lugares
Carreira de secretariado:	
Secretário de direcção de 1.ª	1
Secretário de direcção de 2.ª	1
Secretário-dactilógrafo	4
Dactilógrafo de 1.ª	2
Dactilógrafo de 2.ª	2
Dactilógrafo de 3.ª	3
Escrutário-dactilógrafo	2
Soma	15
Carreira de informática:	
Preparador controlador D principal	1
Preparador controlador D de 1.ª	1
Preparador controlador D de 2.ª	2
Operador de registo de dados	2
Soma	6
Carreira de documentação e biblioteca:	
Arquivista D de 1.ª	1
Arquivista D de 2.ª	1
Arquivista auxiliar de 1.ª	1
Arquivista auxiliar de 2.ª	1
Soma	4
Ocupações de apoio geral e técnico:	
Condutor de veículos ligeiros	5
Condutor de veículos pesados	4
Operador de reprografia	2
Telefonista	3
Guarda	10
Contínuo	3
Estafeta	1
Servente	9
Jardineiro	3
Cozinheiro	3
Empregado de mesa	2
Empregado de quarto	2
Copeiro	3
Fiel de depósito	1
Soma	51
Total geral	76

Preço — 828,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE